



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº. 141/2.021 de 19 de fevereiro de 2.021.

Dispõe sobre as novas medidas de prevenção das medidas do enfrentamento à disseminação do novo coronavírus Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de estabelecer uma relação direta com a população e com grande grau de responsabilidade, focados em alertar para acalmar - isso inclui detectar, proteger e tomar medidas para reduzir a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) dando segurança à comunidade com medidas que reforçam o período em que mais precisamos nos unir para prevenir;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando a necessidade de intensificação da prevenção da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, sem perder de vista o aspecto econômico e financeiro dos diversos setores que compõe a cadeia produtiva municipal, sempre primando-se pelo equilíbrio das medidas de prevenção e das consequências de seus resultados;

Considerando os Decretos nº 866/2020 e 868/2020 complementados pelo Decreto 877/2020 de 01/04/2020 e 887/2020, que dispõem sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus (COVID-19), em todo território do Estado;

Considerando que para fins de enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19) no Município de Colorado, bem como da publicação pelo Ministério da Saúde da Portaria nº 454, em 20 de março de 2020, que declarou a condição de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional e a necessidade premente de envidar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade do vírus, ficam estabelecidas medidas adicionais neste decreto.

Considerando o boletim informativo emitido pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná em data de 19 de fevereiro de 2.021;

Considerando a Reunião dos Gestores Municipais integrantes da AMUSEP – Associação dos Municípios do Setentrão Paranaense em data de 18.02.2021;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETA:

ART. 1º. Fica proibida, a partir de 20.02.2021, a prática de esportes coletivos, bem como o uso de quadras, canchas, campos de futebol, públicos e privados.

Parágrafo Primeiro: Parques Aquáticos deverão permanecer fechados até segunda ordem.

ART. 2º. Fica estabelecido que, o horário limite para atendimento ao público em bares, lanchonetes e restaurantes ou similares, deverá ser até às 22h:30min, sujeitando-se empresários e clientes às penalidades administrativas e multa, descritas no decreto 877/2020.

Parágrafo único: Permanece vigente o toque de recolher a partir das 23 horas no Município de Colorado-Pr.

ART. 3º. Fica proibido a locação espaços para a realização de festas e eventos que causem aglomeração, bem como a realização dessas até ordem ulterior.

ART. 4º. Permanecem permitidas as atividades religiosas cujas celebrações estão autorizadas, com 50% da capacidade nos templos.

Art. 5º. Os eventos já agendados, anteriormente ao presente decreto para ocorrer até o dia 27/11, será permitida com a presença de até 50% de pessoas para a capacidade do local, limitado, todavia, a 80 (oitenta) pessoas no total, em qualquer hipótese.

ART.6º. – Fica estabelecido que os bares, lanchonetes, restaurantes e similares, poderão atender com a capacidade reduzida a 30% (trinta por cento) de recepção de pessoas do que o normalmente praticado, restando proibido o consumo de alimentos ou bebidas alcoólicas de pessoas em pé, nesses estabelecimentos.

ART. 7º. O Município de Colorado, também aderirá ao Decreto único a ser confeccionado pelos Municípios integrantes da Amusep - Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense.

Parágrafo único: Permanecem vigentes as regras dos decretos 866/2020, 868/2020 e 1.055/2.020 que não confrontem com o presente decreto,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

assim como continuam vigentes as recomendações sanitárias anteriores, como por exemplo: uso obrigatório de máscaras, uso do álcool 70%, luvas entre outros equipamentos de proteção e principalmente o distanciamento físico entre pessoas.

ART.8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado ou revogado, de acordo com os boletins emitidos pela SESA-Secretaria de Saúde do estado do Paraná e pela Secretaria de Saúde Municipal.

Colorado, 19 de fevereiro de 2021.


Marcos José Consalter de Mello
Prefeito


Fernando Sheriston Ormelez
Secretário de Assuntos Jurídicos